

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

Estabelece normas complementares para o funcionamento de cursos de mestrado e doutorado profissionais na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 16, incisos I e XVI, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 60, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o Mestrado e o Doutorado Profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

- a Resolução nº 19/ 2020, do CEPE, que estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** na UFPE;

- a agenda institucional e o planejamento estratégico para a Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFPE que considera a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o fortalecimento das relações da UFPE com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer normas complementares de funcionamento para os cursos de pós-graduação **stricto sensu** profissionais da UFPE.

Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

I - Curso de mestrado ou doutorado profissional: é uma modalidade de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com o objetivo de formar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da sociedade.

II - Autorização e reconhecimento: é a aprovação de um curso de mestrado ou doutorado profissional pela CAPES que o torna habilitado a oferecer turmas.

III - Projeto Acadêmico: proposta de execução de turma(s) e que descreve, no mínimo, o PPG proponente, coordenação, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária de cada turma para formalização do Instrumento Jurídico; e

IV - Turma: proposta de execução de Plano de Trabalho para um grupo de discentes aprovados em um mesmo processo seletivo de um curso de mestrado ou doutorado

profissional que descreve, no mínimo, a edição da turma, corpo docente, equipe de supervisão, calendário e orçamento.

Art. 3º Um PPG pode executar diferentes projetos acadêmicos simultaneamente.

Parágrafo único. Um mesmo Projeto Acadêmico pode abranger até duas turmas para o mestrado ou duas para o doutorado, sejam elas executadas sequencialmente ou em paralelo (com intersecção temporal).

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais regulares da UFPE integram o Sistema Nacional de Pós-graduação, e como pertencentes à Instituição Pública, não se compatibilizam com pagamento de taxas ou mensalidades diretamente pelos/as discentes.

Art. 5º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais devem buscar iniciativas de parcerias com entidades públicas e/ou privadas com vistas ao financiamento de suas atividades.

§ 1º O financiamento de turmas de Mestrados e Doutorados Profissionais em formas de cooperação com entidades públicas e/ou privadas está condicionado à coerência programática das áreas de atuação e das linhas de pesquisa mantidas pelo curso ofertante, de acordo com os critérios de avaliação praticados pela CAPES.

§ 2º As entidades públicas e/ou privadas poderão estabelecer convênios, contratos ou Termos de Execução Descentralizada nos quais haverá transferência de recursos para os PPGs ofertantes.

§ 3º Os Projetos Acadêmicos poderão ser realizados com participação de Fundação de Apoio, mediante formalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, que neste caso deverão obedecer, além desta, a Resolução nº 08/2018, do Conselho Universitário, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6º Os cursos de mestrado e doutorado profissionais devem selecionar discentes pelo mérito.

§ 1º Fica vedada a compra de vagas ou pagamento indireto de taxas pelas entidades públicas e/ou privadas para candidatos/as específicos/as.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ocorrer oferta de turmas de mestrado e doutorado profissionais com reserva de vagas, somente se justificando em situações de execução de políticas públicas específicas, previstas na legislação.

§ 3º Poderão ser ofertadas turmas fechadas, de interesse de determinadas instituições, sendo obrigatório o envio de uma relação de candidatos/as pelo conveniente para participação em processo seletivo para o curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º A oferta de turmas, sempre que não restringida por questões de ordem pública, deve respeitar o percentual mínimo de 10% de vagas destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ACADÊMICO

Art. 7º Os Projetos Acadêmicos de mestrado e doutorado profissionais contarão com um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, docentes ativos do quadro permanente da UFPE, e secretário(s) administrativo(s), podendo ser previstas funções de supervisão administrativa e financeira.

§ 1º A coordenação e vice-coordenação do Projeto Acadêmico serão exercidas, respectivamente, pelo/a coordenador/a e vice-coordenador/a do programa;

§ 2º Excepcionalmente, a coordenação do Projeto Acadêmico poderá ser exercida por docente que não necessariamente esteja na coordenação do programa, desde que seja aprovado pelo colegiado;

§ 3º A vice-coordenação do Projeto Acadêmico poderá ser substituída por uma coordenação pedagógica, desde que seja aprovado pelo colegiado, mantendo-se as regras de remuneração da vice-coordenação;

§ 4º É permitida acumulação remunerada de coordenação ou vice-coordenação de Projetos Acadêmicos.

Art. 8º A equipe de supervisão administrativa ou financeira pode estar prevista no Projeto Acadêmico, desde que suas atribuições sejam devidamente justificadas.

Art. 9º Os serviços técnicos, de apoio e/ou de limpeza poderão ser executados por pessoal contratado pelo curso, quando este for realizado em períodos não cobertos pelos contratos de serviços da UFPE.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Remuneração por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 10. Os pagamentos realizados através de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC seguirão a tabela de gratificação constante no Decreto nº 11.069/2022, ou outro que venha o substituir.

Seção II

Da Remuneração por Retribuição Pecuniária

Art. 11. Pagamentos por retribuição pecuniária serão realizados de acordo com os valores da tabela expedida pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) do CEPE, observando-se os termos da Resolução nº 04/2018, do Conselho de Administração, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. A remuneração mensal das funções de secretaria e equipe de supervisão deverão ser definidas no Projeto Acadêmico.

Parágrafo único. É permitida acumulação da secretaria, com remuneração limitada a três Projetos Acadêmicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à PROPLAN a análise e acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros do Projeto Acadêmico e à PROPG a análise e o acompanhamento dos aspectos acadêmicos.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2023.